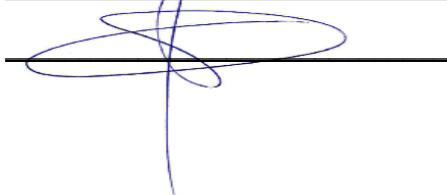


DECRETO Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO EM 17/07/2020



Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

Considerando a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

Considerando várias denúncias, da existência de aglomerações de pessoas no interior e nas mesas dispostas nas calçadas em frente aos estabelecimentos, e que não estão sendo reprimidas pelos proprietários dos estabelecimentos, e em paralelo, o aumento expressivo de casos notificados pela Vigilância Sanitária do Município;

Considerando o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação

que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local; e

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a **suspensão de funcionamento ao público**, pelo **prazo de 15 (quinze) dias** corridos, a **partir de 22 de julho de 2020**, de **bares, pizzarias, lanchonetes, jantinhas, lanches e similares**.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão fornecer seus produtos através de vendas *delivery* (entrega em domicílio) ou retirada no balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 2º Aplica-se a suspensão determinada no art. 1º, aos estabelecimentos dos distritos, povoados e nas comunidades rurais.

Art. 3º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em 02 (duas) ocasiões ou mais, interpoladas ou não, será cassado o Alvará de Funcionamento com o fechamento compulsório do estabelecimento comercial ou afins, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelo Crime de Periclitção da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

Art. 5º Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 6º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 8º Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciada através do número **(34) 3281-0066, 3281-0077, 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.

Art. 9º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia **22 de Julho de 2020**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, **revogando o Decreto nº 92, de 08 de maio de 2020** e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 17 de julho de 2020.



Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal